



DECRETO Nº. 7.415, de 09 de novembro de 2023.

“Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei 1.380/1990, no art. 69, IV.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2023, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

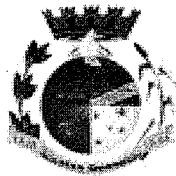
Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2023, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º O Protocolo Central não poderá receber Pedido de Autorização de Despesa, para realização no presente exercício após o dia 01 de dezembro de 2023.

Art. 5º O Setor de Contabilidade não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 08 de dezembro de 2023.



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As notas de empenho serão emitidas até o dia 11 de dezembro de 2023.

§ 1º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 11 de dezembro de 2023 serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2024 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 7º. Ficam vedadas:

I. a emissão de AE (Autorização de Empenho) a partir de 11 de dezembro 2023

II. a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 12 de dezembro de 2023;

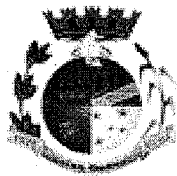
III. o recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 18 de dezembro de 2023;

Art. 8º As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2023.

Parágrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 9º Os saldos de reservas de dotação orçamentária realizados nas fontes de recurso do tesouro serão anulados a partir do dia 18 de dezembro de 2023 pelo Setor de Contabilidade.

Art. 10 As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da competência, serão inscritas em



Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I. Realizadas - todas as despesas legalmente empenhadas e efetivamente executadas e atestadas em documento próprio, no exercício corrente, por servidor legalmente designado para tal função.

II. Liquidadas - aquelas lançadas no sistema contábil do Município, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito líquido e certo adquirido pelo credor, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

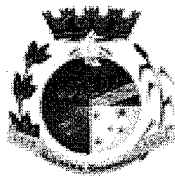
§ 2º Todos os processos de despesas realizadas até 20 de dezembro de 2023, contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito, devidamente atestados, serão encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 22 de dezembro de 2023, para liquidação e inscrição em Restos a Pagar Processados.

Art. 11 As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As despesas não inscritas em Restos a Pagar deverão ter os seus empenhos cancelados até o dia 12 de janeiro de 2024.

§ 2º Será encaminhado ofício pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração aos Secretários(as) Municipais, contendo a relação dos empenhos não liquidados, para a manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados.

§ 3º No prazo de 3 dias úteis após o recebimento do ofício citado no § 2º deste artigo, os Secretários Municipais deverão encaminhar justificativa para permanência dos saldos de empenho, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa à Secretaria Municipal Administração e finanças, caso contrário os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados pelo Setor de



Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao Secretário que der causa, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

§ 4º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2023 serão liquidadas até o dia 29 de abril de 2024 e, a partir do dia 30 de abril de 2024 serão cancelados pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º Será encaminhado ofício aos Secretários Municipais, contendo a relação dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos da despesa, com fulcro no § 4º deste artigo.

Art. 12 Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após a autorização dos dirigentes dos respectivos órgãos e/ou entidades.

Art. 13 Todos os procedimentos definidos neste Decreto deverão ser autorizados pelos Secretários Municipais, exceto o disposto no artigo 9º.

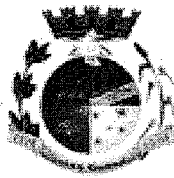
Art. 14. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 30 de dezembro de 2023.

Art. 15 Fica vedado o empenho e liquidação de adiantamento após o dia 05 de dezembro de 2023.

§ 1º Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 12 de dezembro de 2023.

§ 3º Os saldos financeiros não utilizados dos Adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até o dia 18 de dezembro de 2023 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.



§ 4º Os adiantamentos do exercício de 2023, pendentes de comprovação, deverão ter suas prestações de contas apresentadas a Tesouraria Municipal até o dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 16 Transposição de saldos para o próximo exercício deverão ser realizados até dia 30/12/2023.

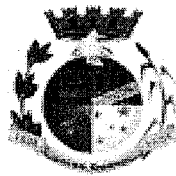
Art. 17 As conciliações bancárias, incluindo o mês de dezembro de 2023, bem como efetuar ajustes em contas com eventuais saldos invertidos, apuração do resultado do exercício e apropriação das reservas que compõem o patrimônio líquido, deverão ser realizadas até dia 30/01/2024.

Art.18 Os ajustes contábeis e bloqueios necessários ao encerramento do exercício de 2023, devem ser realizados até 30 de janeiro de 2024.

Art. 19 O encerramento do exercício de 2023 e transferências de saldos se dará até dia 30/01/2024.

Art. 20 Ficam estabelecidos os seguintes prazos para prestações de contas:

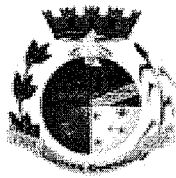
- I. A homologação das PCM's M12 e M13/2023 deverá ser realizada até 15/02/2024, conforme cronograma do TCEES, estabelecido na IN TC nº.68.
- II. Envio do relatório resumido da execução orçamentária-RREO do 6º.bimestre/2023 ou 2º.semestre/2023 (municípios menores que 50 mil habitantes), via SICONFI, nos termos dos art.52 e 53 da Lei Complementar nº.101/2000 (LRF), até 30/01/2024.
- III.Envio do relatório de gestão fiscal-RGF do 2º.semestre/2023 (municípios menores que 50 mil habitantes), via SICONFI, nos termos dos art.54 e 55 da Lei Complementar nº.101/2000 (LRF), até 30/01/2024.



- IV. Envio da Matriz de saldos contábeis do mês de dezembro de 2023, via SICONFI, nos termos do §2º do art. 7º da Portaria STN nº.642, de 20 de setembro de 2019, até 30/01/2024.
- V. Envio da Prestação de Contas Anual referente exercício de 2023, até 31/03/2024 (IN TC nº.68/2020).
- VI. Envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento de 2023, nos termos do Anexo I da Portaria STN nº.642, de 20 de setembro de 2019, até 31/03/2024.
- VII. Envio da Declaração Contábil Anual (DCA) do exercício de 2023, via SICONFI, nos termos do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº.101/2000 (LRF), até dia 30/04/2024.

Art. 21 Ficam responsáveis pelo encaminhamento dos arquivos Não Estruturados ao Setor Contábil (contas gestão) e à SEPLAN (contas do prefeito), para fins de remessa da PCA/2023 do Prefeito e demais Unidades Gestoras, os seguintes órgãos e considerando os prazos discriminados:

- I. A SEMAD (RH), SEMFI (fiscalização e licitação/contratos), Setor de convênios, Assessoria Jurídica, deverá encaminhar os arquivos até dia 28/02/2024.
- II. Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar as ações realizadas no exercício de 2023, até 01/03/2024.
- III. Conselho do FUNDEB: encaminhar parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho, até dia 06/03/2024.
- IV. Conselho Municipal de Saúde: encaminhar parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em saúde (arts. 34 e 37 da Lei Complementar Federal nº.141/2012), devidamente assinado pelo presidente do Conselho, até dia



- V. Controle Interno encaminhar os relatórios RELUCI e RELACI, contendo assinatura digital do Ordenador de Despesas e do Chefe do Poder Executivo, bem como o relatório RELOCI, até dia 15/03/2024.
- VI. Gestores Municipais: Encaminhar o arquivo não estruturado PROEXE, devidamente assinado com certificado digital, até dia 15/03/2024.

Art. 22 Liquidar as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados em 2023 na condição de “em liquidação”.

Art. 23 O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu - ES, 09 de novembro de 2023.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado,
em 09/11/2023**

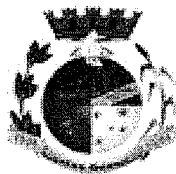


PYETRA DALMONÉ LAGE PAIXÃO
Secretário Municipal de Administração

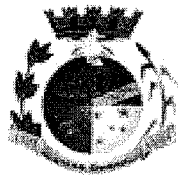


ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS		
Data Limite	Amparo Legal	Procedimentos para encerramento do exercício 2023
05/12/23	Art.15º	Vetado empenho e liquidação de adiantamento, pois os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar.
01/12/23	Art.4º.	Data limite para protocolar pedido de autorização de despesa, a realizar no presente exercício.
18/12/23	Art.9º.	Saldos de reservas orçamentárias nas fontes de recurso do tesouro (pré empenho), serão, automaticamente, anulados pelo Setor contábil.
12/12/23	§2º. Art.15º.	Encerramento do prazo de aplicação dos adiantamentos concedidos.
08/12/23	Art.5º.	Setor contábil não poderá emitir nota de reserva orçamentária (pré empenho) para realização no presente exercício, exceto as mencionadas no art. 5º., parágrafo único.
18/12/23	§3º. Art.15	Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.
22/12/23	§4º. Art.15	Data limite para apresentar prestação de contas à tesouraria municipal dos adiantamentos do exercício de 2023.
11/12/23	Art.6º.	Data limite para emissão de notas de empenho, observando o disposto no § 1º., art.6º.
11/12/23	Item I Art.7º	Data limite para emissão de AE (autorização de empenho)
12/12/23	Item II Art.7º.	Data limite para emissão de AF (autorização de Fornecimento)
18/12/23	Item III Art.7º.	Data limite para recebimento de materiais no almoxarifado
20/12/23	§2º. Art.10	Processos de despesas realizadas até 20/12/23 (contendo documentos comprobatórios do respectivo crédito e atestado), deverão ser encaminhados ao setor contábil para liquidação e inscrição em restos a pagar processados.
30/12/23	Art.14	Data limite para pagamento de despesas no corrente exercício.
30/12/23	Art.16	Transposição de saldos para o próximo exercício.
30/01/24	Art.17	Conciliação bancária, incluindo o mês de dezembro de 2023.
30/01/24	Art.17	Efetuar ajustes em contas com eventuais saldos invertidos.
30/01/24	Art.17	Apuração do resultado do exercício.
30/01/24	Art.17	Apropriação das reservas que compõem o patrimônio líquido.



12/01/24	§1º. Art.11º.	Data limite para o cancelamento dos empenhos das despesas não inscritas em restos a pagar.
30/01/24	Art.18	Data limite para ajustes contábeis e bloqueios necessários ao encerramento do exercício de 2023.
15/02/24	Item I Art.20	Homologação das PCM's M12 e M13/2023, conforme cronograma do TCEES, estabelecido na IN TC nº.68
30/01/24	Art.19	Encerramento do exercício de 2023 e transferências de saldos.
30/01/24	Item II Art.20	Envio do relatório resumido da execução orçamentária-RREO do 6º.bimestre/2023 ou 2º.semestre/2023 (municípios menores que 50 mil habitantes), via SICONFI, nos termos dos art.52 e 53 da Lei Complementar nº.101/2000 (LRF).
30/01/24	Item III Art.20	Envio do relatório de gestão fiscal-RGF do 2º.semestre/2023 (municípios menores que 50 mil habitantes), via SICONFI, nos termos dos art.54 e 55 da Lei Complementar nº.101/2000 (LRF).
30/01/24	Item IV Art.20	Envio da Matriz de saldos contábeis do mês de dezembro de 2023, via SICONFI, nos termos do §2º.do art.7º.da Portaria STN nº.642, de 20 de setembro de 2019.
28/02/24	Item I Art.21	Encaminhamento dos arquivos não estruturados referente a PCA, de responsabilidade da SEMAD (RH), SEMFI (fiscalização e licitação/contratos), Setor Convênios, Assessoria Jurídica, a SEPLAN.
01/03/24	Item II Art.21	Encaminhamento das ações realizadas pelas Secretarias Municipais no Exercício 2023.
06/03/24	Item III Art.21	Encaminhamento do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, devidamente assinado (Conselho Municipal do FUNDEB).
06/03/24	Item IV Art.21	Encaminhamento do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Saúde (arts.34 a 37 da Lei Complementar Federal nº.141/2012), devidamente assinado (Conselho Municipal de Saúde).
15/03/24	Item V Art.21	Encaminhamento dos relatórios RELUCI e RELACI ao Setor de contábil e à SEPLAN, deve ter assinatura digital do Ordenador de Despesas e do Chefe do Poder Executivo. Bem como, relatório RELOCI à SEPLAN, de responsabilidade do Controle Interno (assinado digitalmente).
15/03/24	Item VI Art.21	Encaminhamento do arquivo não estruturado PROEXE ao Setor Contábil e a SEPLAN, devidamente assinados com certificação digital.
31/03/24	Item V Art.20 (IN TC nº.68/2020)	Prestação de Contas de gestão das UG's ao TCEES referente ao exercício de 2023, bem como o envio dos arquivos estruturados através do Sistema CIDADES/TCEES.



	Art.20	do Anexo I da Portaria STN nº.642, de 20 de setembro de 2019.
29/03/24	Art.22	Liquidar as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados em 2023 na condição de em liquidação.
29/04/24	§4º. Art.11º	Data limite para liquidação das despesas inscritas em restos a pagar não processados no exercício 2023.
30/04/24	Item VII Art.20	Envio da Declaração Contábil Anual (DCA) do exercício de 2023, via SICONFI, nos termos do §1º.do art.51 da Lei Complementar nº.101/2000 (LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração e
Comunicação, por nomeação na forma
da Lei.

CERTIFICA ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 7.415 de 09 de novembro de 2023, que **“Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”**, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 09 de novembro de 2023

PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Comunicação